



BANCO CENTRAL EUROPEU

NOTA

AVALIAÇÃO COMPLETA

OUTUBRO DE 2013

1 INTRODUÇÃO

O Banco Central Europeu (BCE) e as autoridades nacionais competentes responsáveis pela execução da supervisão bancária realizarão uma avaliação completa, em conformidade com o disposto no regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão¹, que entra em vigor no início de novembro de 2013. O BCE concluirá a avaliação completa do sistema bancário em outubro de 2014, antes de assumir as suas novas funções em matéria de supervisão em novembro do mesmo ano.

A avaliação completa constitui um elemento essencial dos preparativos para o mecanismo único de supervisão, proporcionando a clareza necessária sobre os bancos que serão objeto de supervisão direta pelo BCE. O regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão permite ao BCE obter, das autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros participantes, toda a informação pertinente para a realização da avaliação completa das instituições de crédito relevantes. O exercício de avaliação completa compreenderá uma avaliação do risco para efeitos de supervisão, uma análise da qualidade dos ativos e um teste de esforço. Os resultados integrados da avaliação completa poderão desencadear um conjunto de medidas de seguimento, incluindo possivelmente requisitos em termos de alterações das provisões e do capital dos bancos.

A presente nota fornece uma apresentação inicial das principais características da avaliação completa.

¹ Regulamento do Conselho (UE), que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, a publicar em breve no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 FUNDAMENTOS

Os recentes períodos de abrandamento económico e de tensão nos mercados financeiros tiveram impacto nos balanços dos bancos, com consequências negativas em termos de disponibilização de crédito à economia real. Na Europa, as autoridades de supervisão e de regulamentação já tomaram múltiplas medidas para fazer face a estes desenvolvimentos adversos e as próprias instituições bancárias realizaram progressos consideráveis no reforço dos respetivos balanços, designadamente através da mobilização de montantes significativos de capital. Desde o início da crise financeira mundial, os bancos da área do euro mobilizaram cerca de EUR 225 mil milhões de novo capital e os governos injetaram mais EUR 275 mil milhões, o que, no total, corresponde a mais de 5% do PIB da área do euro. Presentemente, o rácio de fundos próprios de nível 1 (*Core Tier 1 capital ratio*) mediano dos maiores bancos da área do euro situa-se próximo de 12% e a maioria desses bancos já cumpre os requisitos regulamentares mínimos de capital estipulados no (já plenamente implementado) quadro da diretiva e do regulamento em matéria de fundos próprios (*Capital Requirements Directive IV/Capital Requirements Regulation – CRD IV/CRR*). Nos países sob programas de assistência internacional, os ativos de longa data (*legacy assets*) problemáticos foram, em grande medida, retirados dos balanços dos bancos, a fim de assegurar que deixem de obstar à concessão de empréstimos bancários a empresas rentáveis. Além disso, os bancos estão a reestruturar os seus modelos de negócio na sequência da crise financeira.

No entanto, persistem fragilidades, as quais são agravadas pela perceção de que os balanços dos bancos não são transparentes e por preocupações quanto à sua situação global em termos de riscos. Neste contexto, o BCE planeia realizar uma avaliação rigorosa dos balanços e perfis de risco dos bancos, como preparação para o início operacional do mecanismo único de supervisão, que terá lugar em finais de 2014. Mais genericamente, esta avaliação promoverá uma maior transparência dos balanços dos bancos e uma maior coerência das práticas de supervisão na Europa. Os três principais objetivos da avaliação completa são: *a transparência* (melhorar a qualidade da informação disponível sobre a situação dos bancos), *a correção* (identificar e implementar as medidas corretivas requeridas, onde e quando necessário), e *o reforço da confiança* (assegurar a todos os intervenientes que os bancos são fundamentalmente sólidos e fiáveis). Se forem identificados défices de capital face a um referencial, os bancos terão de adotar medidas corretivas. Na qualidade de nova autoridade de supervisão, o BCE estará em posição de acompanhar e fazer aplicar essas medidas.

3 APRESENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO

O BCE conduzirá a avaliação completa em cooperação com as autoridades nacionais competentes, no âmbito do mecanismo único de supervisão. Dada a escala sem precedentes deste exercício, que envolverá cerca de 130 instituições de crédito em 18 Estados-Membros, abrangendo aproximadamente 85% dos ativos dos bancos da área do euro, é necessária uma abordagem a nível do conjunto do sistema. O BCE conduzirá o exercício, sendo responsável pela definição dos pormenores em termos de conceção e estratégia, pelo acompanhamento da sua execução (em estreita cooperação com as autoridades nacionais competentes), bem como pelo controlo contínuo da qualidade, pela recolha e consolidação dos resultados e pela finalização e divulgação da avaliação global. As autoridades nacionais competentes são responsáveis pela execução do exercício na esfera nacional, com base nos requisitos de dados e na metodologia desenvolvidos a nível central, garantindo assim que a avaliação beneficia efetivamente dos conhecimentos e da experiência de foro local. A fim de assegurar a coerência em termos de execução entre os países e os bancos, todos os processos integrarão medidas de garantia da qualidade.

O grupo internacional de consultoria de gestão Oliver Wyman apoiará o BCE, prestando aconselhamento independente sobre a metodologia e ajudando na conceção e implementação da execução, incluindo na aplicação de medidas de garantia da qualidade. Os serviços deste grupo poderão também ser utilizados pelas autoridades nacionais competentes, para assistir as estruturas de projeto nacionais e aconselhar sobre a implementação. Na realização da avaliação completa, as autoridades nacionais competentes recorrerão aos serviços de especialistas do setor privado (consultores, auditores e/ou outros), que prestarão apoio em funções como verificações *in loco* de documentação, avaliações e valorizações.

4 ELEMENTOS DA ESTRATÉGIA SUBJACENTE

A avaliação completa abrangerá os bancos identificados na lista em anexo. Como estipulado no regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão, a avaliação completa deverá ser realizada, pelo menos, para as instituições de crédito consideradas “significativas” nos termos do mesmo, sendo estas, por conseguinte, objeto de supervisão direta pelo BCE. Contudo, a lista completa e final de bancos significativos só será

compilada em 2014, com a disponibilização de estatísticas atualizadas². Tendo em conta este facto, a lista em anexo engloba todos os bancos que poderão plausivelmente ser considerados significativos à data de finalização da lista em 2014 (ver a nota explicativa anexa). Os países da área do euro atualmente envolvidos em processos semelhantes de avaliação de instituições bancárias poderão beneficiar das complementaridades decorrentes da realização da avaliação completa, mas os exercícios a nível nacional não se substituem à plena participação na avaliação completa.

A avaliação completa compreende três pilares complementares:

- 1) Uma **avaliação do risco para efeitos de supervisão**, destinada a identificar os principais riscos subjacentes aos balanços dos bancos, incluindo em termos de liquidez, alavancagem e financiamento. Esta avaliação incorporará, em particular, uma análise quantitativa e qualitativa com base em informação retrospectiva e prospetiva, que visa avaliar o perfil de risco intrínseco dos bancos, a sua posição em relação aos pares e a vulnerabilidade a um conjunto de fatores exógenos. O BCE e as autoridades nacionais competentes estão a desenvolver conjuntamente um novo sistema de avaliação do risco, que será utilizado como instrumento de supervisão primário no âmbito do futuro mecanismo único de supervisão. Esta metodologia será utilizada, em parte, a partir do próximo ano, inicialmente em paralelo com os sistemas nacionais de avaliação do risco, para permitir a comparabilidade de resultados e facilitar a transição.
- 2) Uma **análise da qualidade dos ativos**, explicada em mais pormenor a seguir, que consiste em examinar o ativo do balanço dos bancos à data de 31 de dezembro de 2013. Tratar-se-á de uma avaliação abrangente e inclusiva, englobando exposições em termos de crédito e de mercado (incluindo uma análise quantitativa e qualitativa dos ativos de difícil valorização (*hard-to-value assets*), em particular dos que poderão ser considerados ativos de nível 3³), posições patrimoniais e extrapatrimoniais, e exposições a nível nacional e externo. Serão abrangidas todas as categorias de ativos, incluindo empréstimos de cobrança duvidosa, empréstimos reestruturados e exposições a dívida soberana. A análise da qualidade dos ativos será realizada tomando como referência definições

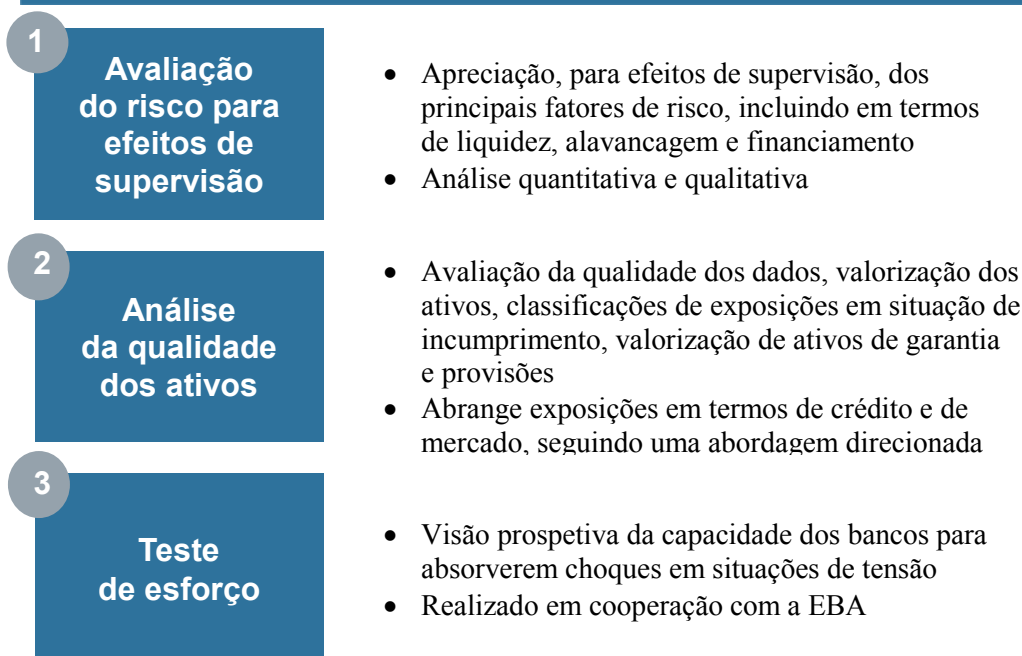
2 O n.º 4 do artigo 6.º do regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão estabelece as condições que os bancos terão de preencher para ser considerados “significativos”.

3 O Comité de Basileia de Supervisão Bancária descreve os ativos de nível 3 como ativos que, na ausência de um mercado líquido ou de elementos de comparação próximos, precisam de ser valorizados recorrendo a modelos (cf. IFRS 13 – *Fair Value Measurement*).

harmonizadas, incluindo de “exposições em situação de incumprimento” (*non-performing exposures*) e “reestruturação de crédito” (*forbearance*), por exemplo, a definição simplificada de “exposições em situação de incumprimento” avançada na recente proposta da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*)⁴. Caso a informação necessária para aplicar a definição de “exposições em situação de incumprimento” proposta pela EBA não esteja disponível, proceder-se-á à estimação dos dados relevantes.

- 3) Um **teste de esforço**, que desenvolve e complementa a análise da qualidade dos ativos, fornecendo uma visão prospetiva da capacidade dos bancos para absorverem choques em situações de tensão. O BCE e a EBA acordaram que o próximo exercício de testes de esforço a nível da União Europeia será realizado em estreita cooperação. Os pormenores adicionais sobre o teste de esforço, a metodologia, os cenários a utilizar e os correspondentes limiares de capital serão acordados entre o BCE e a EBA e oportunamente comunicados.

Avaliação completa



⁴ EBA FINAL draft Implementing Technical Standards on supervisory reporting on forbearance and non-performing exposures under article 99(4) of Regulation (EU) No 575/2013 (EBA/ITS/2013/03).

Em conjunto, estes três pilares proporcionam uma avaliação abrangente e aprofundada dos balanços dos bancos. Os resultados da avaliação completa decorrerão das conclusões reunidas no âmbito dos três pilares (avaliação do risco para efeitos de supervisão, análise da qualidade dos ativos e teste de esforço), e as eventuais medidas de seguimento necessárias basear-se-ão nos resultados globais.

O BCE efetuará a avaliação completa de forma totalmente independente, mas cooperará com outras autoridades europeias durante o processo, de modo a assegurar a coerência em termos de atuação e comunicação. Mais especificamente, o exercício será realizado em conformidade com a recomendação da EBA relativa à realização de análises da qualidade dos ativos.

5 ANÁLISE DA QUALIDADE DOS ATIVOS

Presentemente, as análises dos ativos são realizadas pelas autoridades de supervisão dos Estados-Membros participantes como complemento dos testes de esforço e de outros processos de supervisão. Contudo, a análise da qualidade dos ativos no contexto da preparação para o mecanismo único de supervisão é uma iniciativa nova e a sua escala europeia não tem precedentes. Será uma análise baseada no risco, centrando-se nos elementos dos balanços dos bancos considerados de maior risco ou não transparentes. Todavia, para assegurar que uma parte significativa dos balanços dos bancos seja avaliada, serão aplicados critérios de cobertura mínimos rigorosos, tanto a nível do país como dos bancos. A amostra das seleções de carteiras utilizadas na avaliação completa será também sujeita a requisitos mínimos rigorosos. Será efetuada uma validação da integridade dos dados, assegurando que a qualidade e a coerência dos dados dos bancos sejam verificadas e, se necessário, corrigidas. Embora, no decurso do exercício, não se proceda a uma avaliação completa dos modelos internos utilizados para o cálculo dos ativos ponderados pelo risco, os resultados da avaliação completa levarão a ajustamentos das ponderações do risco, quando tal se justifique.

Objetivos específicos da análise da qualidade dos ativos

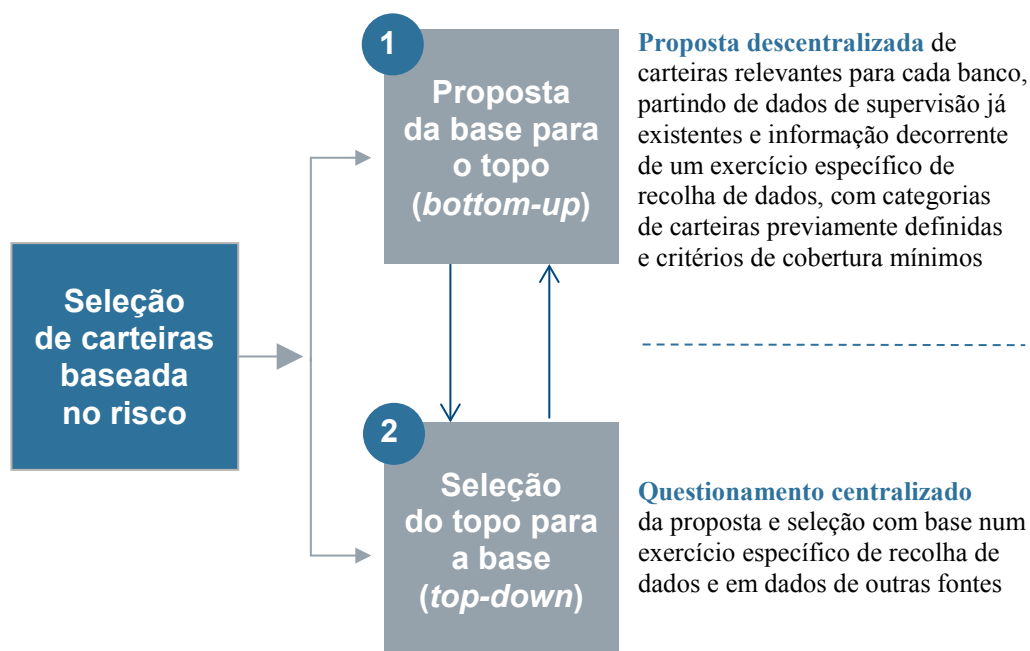
- **Avaliar a adequação das provisões** para fazer face a exposições em termos de crédito
- Determinar se a **valorização dos ativos de garantia** é apropriada para fazer face a exposições em termos de crédito
- Avaliar a **valorização de instrumentos complexos e de ativos de elevado risco** nos balanços dos bancos

A avaliação completa tem um âmbito alargado e abará exposições a nível soberano, institucional (incluindo entre bancos), empresarial e de retalho. Serão examinadas as exposições a mutuários localizados em Estados-Membros participantes e não participantes no mecanismo único de supervisão, bem como em países não pertencentes à União Europeia. Tanto a carteira bancária como a carteira de negociação serão analisadas, e o mesmo se aplica às exposições patrimoniais e extrapatrimoniais (compromissos com empréstimos, garantias e derivados de crédito, no caso de determinados princípios contabilísticos geralmente aceites a nível nacional). Por último, todos os tipos de instrumentos financeiros serão sujeitos a uma análise em conformidade com uma interpretação conservadora das atuais normas internacionais de relato financeiro (no tocante, especificamente, aos conceitos de “disponível para venda”, “opção do justo valor”, “detido até ao vencimento”, “detido para negociação” e “empréstimos e contas a receber”), tendo em conta, sempre que necessário, os princípios contabilísticos geralmente aceites a nível nacional. Será dada especial atenção aos ativos ilíquidos, valorizados recorrendo a modelos (ativos de nível 3 mensurados pelo justo valor).

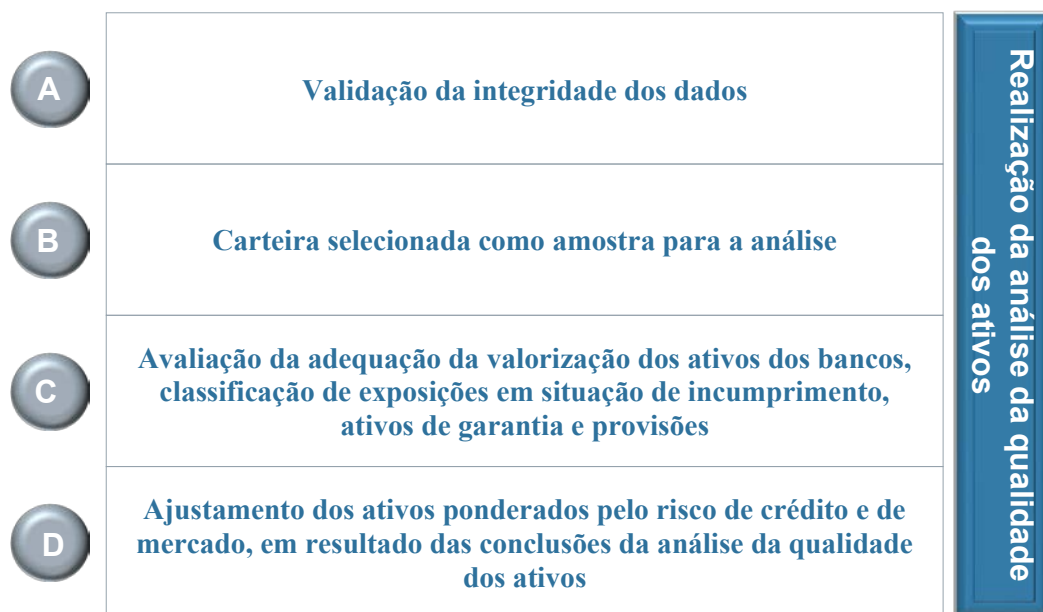
A análise da qualidade dos ativos compreenderá três fases essenciais: 1) seleção de carteiras, 2) execução e 3) compilação. A primeira fase, a seleção de carteiras, será fundamental para assegurar que as exposições de mais alto risco sejam objeto de uma análise aprofundada. Nesta fase, as autoridades nacionais competentes propõem, para cada banco e com base nas atuais avaliações do risco, as carteiras a incluir na fase de execução. Estas propostas estarão sujeitas aos critérios de cobertura mínimos ao nível dos países e dos bancos. O BCE examinará e questionará essas propostas antes de proceder às seleções, não apenas à luz de dados de supervisão e da informação proporcionada pelo

sistema de avaliação do risco, mas também com base na análise macrofinanceira e na informação decorrente de um exercício específico de recolha de dados.

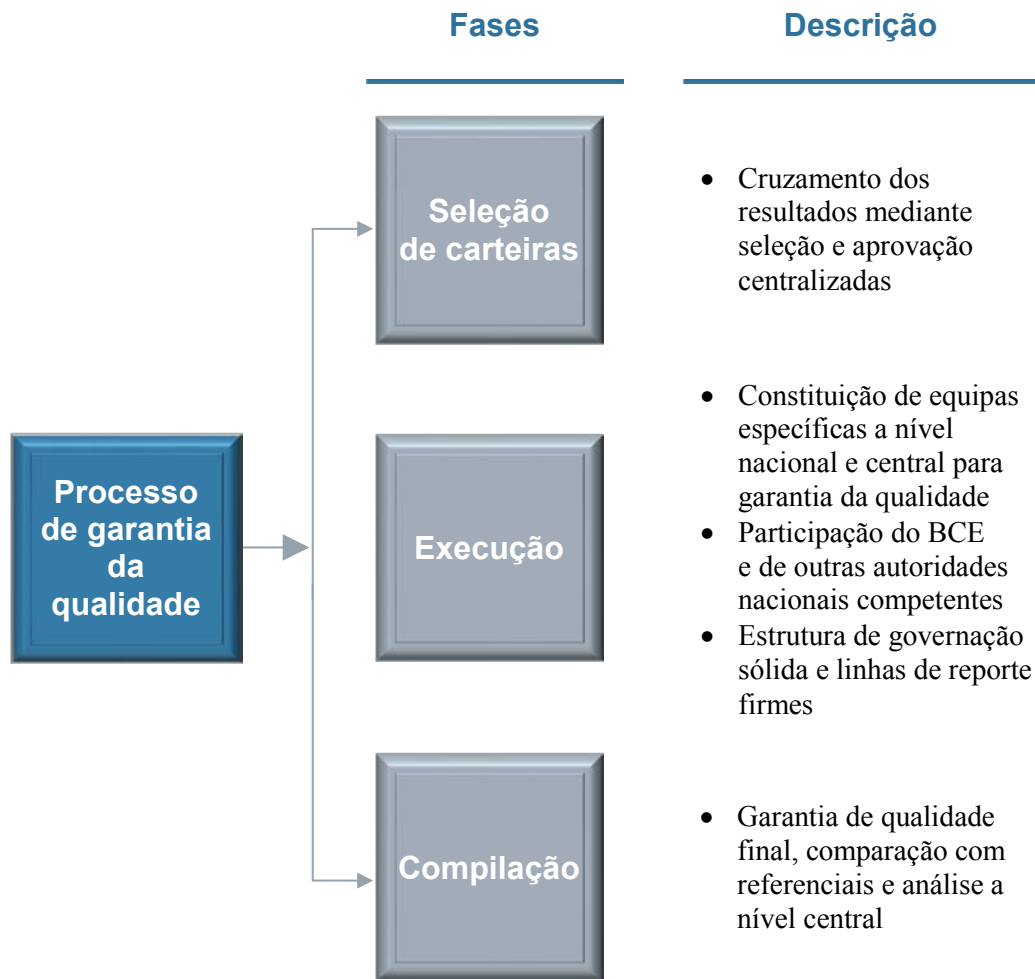
Objetivos



A segunda fase, a execução, será a mais complexa, incluindo a validação da integridade dos dados, a amostragem, a verificação *in loco* de documentação, a valorização de ativos de garantia e um novo cálculo das provisões e dos ativos ponderados pelo risco.



A terceira fase, a compilação, incluirá uma verificação final da coerência para assegurar a comparabilidade dos resultados entre todas as carteiras e para todos os bancos significativos. Existirá um processo rigoroso de garantia contínua da qualidade, com orientações predefinidas e definições harmonizadas, com vista a assegurar a coerência dos resultados.



6 LIMIAR DE CAPITAL

Serão estabelecidos limiares em termos de fundos próprios como referencial para os resultados da avaliação completa. O valor de referência no tocante a capital será fixado em 8% de fundos próprios ordinários de nível 1 (*Common Equity Tier 1*). A definição de capital de 1 de janeiro de 2014 será a aplicável para a análise da qualidade dos ativos, ao passo que, para o teste de esforço, será utilizada a definição válida no final do horizonte de projeção.

Este limiar pode ser decomposto num rácio de fundos próprios ordinários de nível 1 de 4,5% e, adicionalmente, numa reserva por conservação de fundos próprios de 2,5%. Será exigida uma margem adicional de 1%, com vista a ter em conta a relevância sistémica dos bancos considerados significativos nos termos do regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão.

Este rácio total de 8% de fundos próprios ordinários de nível 1 constituirá o requisito mínimo de capital para todos os bancos abrangidos pela avaliação completa. É calculado como um rácio em relação aos ativos ponderados pelo risco, determinado pela análise da qualidade dos ativos, incluindo quaisquer ajustamentos necessários nas ponderações do risco. Neste contexto, o rácio de alavancagem proporcionará informação suplementar para avaliar os resultados.

Os parâmetros e as modalidades pertinentes para os cenários de tensão serão definidos e comunicados numa fase posterior, após as análises a realizar conjuntamente pelo BCE e pela EBA.

7 ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

A fim de promover a transparência, a coerência e uma comunicação eficaz ao longo do exercício, as autoridades nacionais competentes envolverão periodicamente especialistas do BCE e de autoridades relevantes de outros Estados-Membros no avaliação e verificação da implementação a nível nacional da avaliação completa. Tal facilitará também os processos de garantia contínua da qualidade a nível nacional e central, para assegurar uma aplicação coerente da metodologia. A análise da qualidade dos ativos disporá de uma estrutura de governação central sólida, que será responsável por definir a metodologia e a organização do projeto, supervisionar as fases de execução e assegurar a qualidade dos resultados.

8 MEDIDAS DE SEGUIMENTO E MECANISMOS DE APOIO

Os resultados da avaliação completa serão, onde necessário, seguidos de medidas corretivas apropriadas (por exemplo, recapitalização, também mediante a retenção de lucros, emissão de títulos, reorientação das fontes de financiamento, separação e venda de ativos). O calendário de implementação dessas medidas fará parte dos resultados da avaliação. O BCE reconhecerá e acolherá favoravelmente as medidas corretivas tomadas pelos bancos e as autoridades de supervisão, antes mesmo da conclusão do exercício, sob a forma de uma maior divulgação de informação e constituição de reservas, assim como em termos de recapitalização, separação e venda de ativos e outras medidas.

Para o êxito do exercício, o estabelecimento prévio de mecanismos de apoio é crucial. Importa reconhecer, plenamente e logo de início, as condições especiais que caracterizam a avaliação completa, o maior exercício desta natureza – em termos de número de bancos,

dimensão geral e alcance geográfico – alguma vez conduzido. É essencial assegurar que quaisquer bancos com um modelo de negócio viável, mas que precisam de constituir reservas de capital adicionais por motivos prudenciais, possam obter esses recursos adicionais num prazo adequado. Os défices de capital identificados em bancos viáveis devem, em primeira instância, ser cobertos utilizando fontes de capital privadas. Caso estas sejam insuficientes ou não estejam imediatamente disponíveis, poderá ser necessário recorrer a mecanismos de apoio públicos (em conformidade com as práticas nacionais e as regras europeias), com o objetivo primordial de assegurar a estabilidade financeira. Em consonância com as conclusões do Conselho Europeu de junho de 2013, os Estados-Membros participantes no mecanismo único de supervisão “tomarão todas as medidas que forem necessárias, incluindo a criação de mecanismos de apoio nacionais, antes da conclusão deste exercício”.

9 PASSOS SEGUINTE

O BCE irá realizar em breve reuniões em Frankfurt am Main com os bancos abrangidos pela avaliação completa.

O processo de seleção das carteiras para a avaliação completa começará em novembro de 2013, com base em recolhas de dados específicas. O BCE fornecerá mais informação às instituições de crédito abrangidas, conforme necessário, quando essas recolhas de dados forem lançadas. A fim de assegurar uma implementação regular da avaliação completa, é fundamental que exista uma colaboração ativa entre o BCE, as autoridades nacionais competentes e as instituições de crédito.

Antes de assumir a sua função de supervisão em novembro de 2014, o BCE procederá a uma divulgação única e abrangente dos resultados e de eventuais recomendações em termos de medidas de supervisão a aplicar pelos bancos.

Anexo

Instituições de crédito incluídas na avaliação completa

| Áustria |
|---|
| BAWAG P.S.K. Bank für Arbeit und Wirtschaft und Österreichische Postsparkasse AG |
| Erste Group Bank AG |
| Raiffeisenlandesbank Oberösterreich AG |
| Raiffeisenlandesbank Niederösterreich-Wien AG |
| Raiffeisen Zentralbank Österreich AG |
| Österreichische Volksbanken-AG (com instituições de crédito filiadas, nos termos do artigo 10.º do regulamento em matéria de fundos próprios) |
| Bélgica |
| AXA Bank Europe SA |
| Belfius Banque SA |
| Dexia NV ⁵ |
| Investar (<i>holding</i> do grupo Argenta Bank- en Verzekeringsgroep) |
| KBC Group NV |
| The Bank of New York Mellon SA |
| Chipre |
| Bank of Cyprus Public Company Ltd |
| Co-operative Central Bank Ltd |
| Hellenic Bank Public Company Ltd |
| Russian Commercial Bank (Cyprus) Ltd |
| Alemanha |
| Aareal Bank AG |
| Bayerische Landesbank |
| Commerzbank AG |
| DekaBank Deutsche Girozentrale |
| Deutsche Apotheker- und Ärztebank eG |
| Deutsche Bank AG |
| DZ Bank AG Deutsche Zentral-Genossenschaftsbank |

⁵ A metodologia adotada para este grupo terá em devida conta a sua situação específica e, em particular, o facto de uma avaliação aprofundada da situação financeira e do perfil de risco do mesmo já ter sido realizada no âmbito do plano iniciado em outubro de 2011 e aprovado pela Comissão Europeia em 28 de dezembro de 2012.

| |
|---|
| HASPA Finanzholding |
| HSH Nordbank AG |
| Hypo Real Estate Holding AG |
| IKB Deutsche Industriebank AG |
| KfW IPEX-Bank GmbH |
| Landesbank Baden-Württemberg |
| Landesbank Berlin Holding AG |
| Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale |
| Landeskreditbank Baden-Württemberg-Förderbank |
| Landwirtschaftliche Rentenbank |
| Münchener Hypothekenbank eG |
| Norddeutsche Landesbank-Girozentrale |
| NRW.Bank |
| SEB AG |
| Volkswagen Financial Services AG |
| WGZ Bank AG Westdeutsche Genossenschafts-Zentralbank |
| Wüstenrot & Württembergische AG (W&W AG) (<i>holding</i> do Wüstenrot Bank AG Pfandbriefbank e da Wüstenrot Bausparkasse AG) |
| Estónia |
| AS DNB Bank |
| AS SEB Pank |
| Swedbank AS |
| Espanha |
| Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. |
| Banco de Sabadell, S.A. |
| Banco Financiero y de Ahorros, S.A. |
| Banco Mare Nostrum, S.A. |
| Banco Popular Español, S.A. |
| Banco Santander, S.A. |
| Bankinter, S.A. |
| Caja de Ahorros y M.P. de Zaragoza, Aragón y Rioja |
| Caja de Ahorros y Pensiones de Barcelona |
| Caja España de Inversiones, Salamanca y Soria, CAMP |

| |
|---|
| Cajas Rurales Unidas, Sociedad Cooperativa de Crédito |
| Catalunya Banc, S.A. |
| Kutxabank, S.A. |
| Liberbank, S.A. |
| MPCA Ronda, Cádiz, Almería, Málaga, Antequera y Jaén |
| NCG Banco, S.A. |
| Finlândia |
| Danske Bank Oyj |
| Nordea Bank Finland Abp |
| OP-Pohjola Group |
| França |
| Banque Centrale de Compensation (LCH Clearnet) |
| Banque PSA Finance |
| BNP Paribas |
| C.R.H. - Caisse de Refinancement de l'Habitat |
| Groupe BPCE |
| Groupe Crédit Agricole |
| Groupe Crédit Mutuel |
| HSBC France |
| La Banque Postale |
| BPI France (Banque Publique d'Investissement) |
| RCI Banque |
| Société de Financement Local |
| Société Générale |
| Grécia |
| Alpha Bank, S.A. |
| Eurobank Ergasias, S.A. |
| National Bank of Greece, S.A. |
| Piraeus Bank, S.A. |
| Irlanda |
| Allied Irish Banks plc |
| Merrill Lynch International Bank Limited |

| |
|---|
| Permanent tsb plc. |
| The Governor and Company of the Bank of Ireland |
| Ulster Bank Ireland Limited |
| Itália |
| Banca Carige S.P.A. - Cassa di Risparmio di Genova e Imperia |
| Banca Monte dei Paschi di Siena S.p.A. |
| Banca Piccolo Credito Valtellinese, Società Cooperativa |
| Banca Popolare Dell'Emilia Romagna - Società Cooperativa |
| Banca Popolare Di Milano - Società Cooperativa A Responsabilità Limitata |
| Banca Popolare di Sondrio, Società Cooperativa per Azioni |
| Banca Popolare di Vicenza - Società Cooperativa per Azioni |
| Banco Popolare - Società Cooperativa |
| Credito Emiliano S.p.A. |
| Iccrea Holding S.p.A |
| Intesa Sanpaolo S.p.A. |
| Mediobanca - Banca di Credito Finanziario S.p.A. |
| UniCredit S.p.A. |
| Unione Di Banche Italiane Società Cooperativa Per Azioni |
| Veneto Banca S.C.P.A. |
| Luxemburgo |
| Banque et Caisse d'Epargne de l'Etat, Luxembourg |
| Clearstream Banking S.A. |
| Precision Capital S.A. (<i>holding</i> do Banque Internationale à Luxembourg e da KBL European Private Bankers S.A.) |
| RBC Investor Services Bank S.A. |
| State Street Bank Luxembourg S.A. |
| UBS (Luxembourg) S.A. |
| Letónia |
| ABLV Bank, AS |
| AS SEB banka |
| Swedbank |

Malta

Bank of Valletta plc

HSBC Bank Malta plc

Países Baixos

ABN AMRO Bank N.V.

Bank Nederlandse Gemeenten N.V.

Coöperatieve Centrale Raiffeisen-Boerenleenbank B.A.

ING Bank N.V.

Nederlandse Waterschapsbank N.V.

The Royal Bank of Scotland N.V.

SNS Bank N.V.

Portugal

Banco BPI, SA

Banco Comercial Português, SA

Caixa Geral de Depósitos, SA

Espírito Santo Financial Group, SA

Eslovénia

Nova Kreditna Banka Maribor d.d.

Nova Ljubljanska banka d. d., Ljubljana

SID - Slovenska izvozna in razvojna banka, d.d., Ljubljana

Casos em que uma ou várias das três instituições de crédito mais significativas num Estado-Membro participante são filiais de grupos bancários já incluídos na amostra (lista acima):

Eslováquia

Slovenská sporiteľňa, a.s.

Všeobecná úverová banka, a.s.

Tatra banka, a.s.

Malta

Deutsche Bank (Malta) Ltd

Metodologia utilizada na identificação das instituições de crédito abrangidas pela avaliação completa

De acordo com o n.º 4 do artigo 33.º do regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão, o BCE realizará uma avaliação completa, incluindo uma avaliação do balanço, das instituições de crédito dos Estados-Membros participantes. Efetuará essa avaliação, pelo menos, em relação às instituições de crédito não abrangidas pelo n.º 4 do artigo 6.º. Tal implica que é necessário proceder à avaliação completa de, no mínimo, as instituições de crédito que, segundo os critérios estabelecidos no n.º 4 do artigo 6.º, são consideradas “significativas”. É o caso quando:

- i) o valor total dos ativos da instituição de crédito excede EUR 30 mil milhões;
- ii) o rácio do total dos ativos em relação ao PIB do Estado-Membro participante onde a instituição de crédito está localizada é superior a 20%, exceto se o valor total dos seus ativos for inferior a EUR 5 mil milhões;
- iii) a instituição de crédito é uma das três maiores instituições de crédito do Estado-Membro participante.

Nessa conformidade, a lista em anexo inclui todas as instituições de crédito cujo total dos ativos no final do exercício de 2012 preenche os critérios referidos ao nível mais elevado de consolidação. Como, entre dois períodos de reporte, os valores relativos ao total dos ativos podem variar de uma forma passível de afetar a significância das instituições cujos valores estão próximo dos limiares, foi aplicada uma margem de desvio de 10% a esses limiares, que resulta na inclusão de instituições com um total de ativos entre EUR 27 mil milhões e EUR 30 mil milhões ou entre 18% e 20% do PIB, no final do exercício de 2012.

Outros critérios referidos no n.º 4 do artigo 6.º do regulamento relativo ao mecanismo único de supervisão e que envolvem uma apreciação pelas autoridades de supervisão para classificar as instituições de crédito como significativas, regra geral, não foram considerados, atendendo a que essa apreciação deve ocorrer numa fase posterior, após a publicação dos procedimentos operacionais do mecanismo único de supervisão, em consonância com o n.º 2 do artigo 33.º do referido regulamento.

São de salientar as implicações de considerar o *nível mais elevado de consolidação nos Estados-Membros participantes* na análise realizada para determinar se as instituições de crédito preenchem os critérios atrás citados. Vários grupos bancários incluídos na lista abriram filiais em outros Estados-Membros participantes, as quais preencheriam, por si

só, os critérios numa base subconsolidada ou individual. Essas filiais não são listadas separadamente, exceto quando estão entre as três maiores instituições de crédito de um Estado-Membro participante, visto que, em princípio, a avaliação completa será realizada a nível consolidado.